



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 40, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera inciso III do Art. 40, da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

III - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de até 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 062, de 07 de abril de 2022, que **“ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, requerendo a alteração do disposto no inciso III do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.452/2004, alterando a sua redação para que o prazo limite para as contratações temporárias passe de 6 meses para 12 meses, com a possibilidade de prorrogação.

Esta alteração é proposta visando melhor atender as necessidades educacionais do Município, pois é comum que a contratação temporária de professores para suprir a necessidade de servidores em decorrência da vacância de cargos, demande tempo que supere os atuais seis meses previsto na lei, sendo que o ano letivo tem, em média, dez meses.

No caso de vacância de cargos, a solução em definitivo é a nomeação de professores efetivos aprovados em concurso público, medida que igualmente é morosa, uma vez que a realização de um concurso, desde a sua fase preparatória com o planejamento do certame (que envolve a contratação de banca mediante processo licitatório), até a homologação final dos candidatos aprovados e posteriores nomeações, demanda prazo superior a seis meses, não raro ultrapassando doze meses.

Ademais, a alteração ora proposta fica em consonância com o disposto no art. 260 da Lei Municipal nº 313/1990, muito embora o princípio da especialidade das leis permite que lei específica (no caso o Plano de Carreira do Magistério) disponha de forma diversa da norma geral (Estatuto dos Servidor), sem que uma lei invalide a outra ou haja conflito na aplicação de ambas, visto que a lei específica se sobrepõe a lei geral.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal**